

Anexo I - Manual de Orientação aos Servidores - Nível de Acesso

Orientações para seleção de nível de acesso de processos e documentos no SEI



SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO	PÁGINAS 05 a 09
2. LGPD E RESTRIÇÃO DE NÍVEL DE ACESSO	PÁGINA 10
3. REGRA GERAL: PUBLICIDADE	PÁGINA 11
4. SELEÇÃO DO NÍVEL DE ACESSO AOS PROCESSOS	PÁGINAS 12 e 13
5. INTERFACE ENTRE O SEI E O PROTOCOLO DIGITAL	PÁGINAS 14 e 15
6. NOMEAÇÃO DE DOCUMENTOS	PÁGINA 16
7. SELEÇÃO DE NÍVEL DE ACESSO AOS DOCUMENTOS	PÁGINA 17 e 18
7.a. LISTA DE DOCUMENTOS RESTRITOS	PÁGINA 19 e 20
7.b. HIPÓTESES LEGAIS	PÁGINA 21 a 55
I. Documentos Preparatórios	PÁGINA 22
II. Informações Pessoais	PÁGINA 23 a 25
III. Outras hipóteses legais	PÁGINA 26 a 55

SUMÁRIO

III. Outras hipóteses legais

Sigilo Bancário ou de Operações e Serviços no Mercado de Capitais

Risco à Competitividade e à Governança Empresarial

Sigilo Profissional

Segredo de Justiça no Processo Penal

Segredo de Justiça no Processo Civil

Controle Interno

Sigilo Empresarial

Sigilo Fiscal

Livros e Registros Contábeis Empresariais

Sigilo das Comunicações

Sigilo da Empresa em Situação Falimentar

Segredo Industrial

Sigilo do Inquérito Policial

Direito Autoral

PÁGINAS 26 a 55

PÁGINAS 28 e 29

PÁGINAS 30 e 31

PÁGINAS 32 e 33

PÁGINAS 34 e 35

PÁGINAS 36 e 37

PÁGINAS 38 e 39

PÁGINAS 40 e 41

PÁGINAS 42 e 43

PÁGINAS 44 e 45

PÁGINAS 46 e 47

PÁGINAS 48 e 49

PÁGINAS 50 e 51

PÁGINAS 52 e 53

PÁGINAS 54 e 55

SUMÁRIO

Anexo – Orientações aos agentes públicos responsáveis

PÁGINAS 56 a 60

Anexo – Criação de Processo no SEI

PÁGINAS 57 a 60

5. REFERÊNCIAS

PÁGINAS 61 a 63

01 - APRESENTAÇÃO DO **DOCUMENTO**



Apresentação

A Transparência Pública é um pilar importante na relação entre o Estado e a Sociedade e objetiva facilitar o entendimento dos cidadãos sobre o que o Estado está fazendo, como e porque.

O Estado tem investido cada vez mais em iniciativas que implementam a transparência ativa. O acesso à informação constitui-se em um dos fundamentos para a consolidação da democracia, ao fortalecer a capacidade dos cidadãos de atuar no controle social, de participar ativamente da gestão pública e das decisões que afetam seu dia a dia e de ter acesso aos serviços públicos.

Em 2011, o Brasil deu um passo importante nesse sentido: a criação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação – LAI, representou mudança de paradigma em matéria de transparência pública. A Lei entrou em vigor em 16 de maio de 2012, quando também foi promulgado o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que a regulamentou no âmbito do Poder Executivo Federal.

Desde então, o Brasil garante a todo cidadão o amplo acesso a qualquer documento ou informação produzida ou custodiada pelo Estado **que não tenha caráter pessoal e não esteja protegida por sigilo**. Isto significa que a informação produzida, guardada, organizada e gerenciada pelo Estado em nome da sociedade é um bem público.

Lembremo-nos: o acesso à informação é a regra geral; o sigilo é a exceção. Porém, para garantir o exercício do direito de acesso à informação em questão, a regra geral deve conviver em harmonia com as exceções.





As exceções à publicidade devem ser definidas em lei, não excluindo outras hipóteses previstas em normativos específicos, sendo importante assegurar que todas as situações de sigilo, de restrição das informações, sejam devidamente ponderadas. As exceções podem ser divididas em três grupos: informações pessoais, documentos preparatórios e outras hipóteses de sigilo previstas em legislação específica.

Sendo assim, é preciso atenção no momento de definir o nível de acesso a um processo ou a um documento inserido ou criado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Dada toda a complexidade envolvendo o tema, esse manual foi elaborado com o objetivo de auxiliar os agentes públicos no trato dessas informações.

Este manual foi criado pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) visando a, inclusive, viabilizar maior uniformidade dos fluxos processuais da Autarquia com os fluxos processuais do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN). A publicação busca trazer, de forma didática e em linguagem simples, as bases normativas, conceituais e operacionais que devem ser consideradas pelos agentes públicos e regulados no momento de indicar se existe informação restrita nos documentos elaborados durante a instrução dos processos sancionadores, de supervisão ou correlatos.

Com este material esperamos, inclusive, que os agentes públicos que atuam na CVM sintam-se mais conscientes e seguros, bem como compreendam a importância de colaborar para a consolidação de um direito fundamental em nossa sociedade e com o aprimoramento dos serviços públicos.

Apresentação

Todos os processos e documentos no SEI devem, obrigatoriamente, ter o nível de acesso informado, de acordo com as opções **sigiloso**, **restrito** e **público**. No que tange ao presente Manual, serão tratados os níveis **público** e **restrito**.

Quando ponderamos sobre a restrição de uma informação no âmbito de um processo administrativo, observamos que há diferenciação entre (i) processos ou documentos com restrição legal quanto ao nível de acesso; e (ii) processos ou documentos classificados quanto ao grau de sigilo. No âmbito do presente Manual será tratado apenas o primeiro caso de restrição acima referido.

Os processos ou documentos selecionados como restritos no SEI devem ser os resguardados por sigilo decorrente da existência de informações pessoais ou previsto em legislação específica. Por outro lado, ao se selecionar o nível público, indica-se que o processo ou documento pode ser disponibilizado para qualquer pessoa.

É importante esclarecer que o nível de acesso "sigiloso", que não é objeto do presente Manual, não corresponde aos graus de sigilo reservado, secreto ou ultrassecreto de que tratam os arts. 23 e 24 da LAI. A propósito, de acordo com a Orientação Conjunta nº 01/2021/ME/CGU, documentos que contenham informações naqueles específicos graus de sigilo não devem ser inseridos no SEI, tendo em vista não haver recomendação do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI) nesse sentido.

Para saber mais sobre o tratamento de informação classificada em grau de sigilo, acesse a página do GSI no endereço <https://www.gov.br/gsi/pt-br/assuntos/dsi>.

Até a elaboração do presente Manual não existiam documentos classificados no âmbito da CVM.



Informações classificadas:
ultrassecreto,
secreto ou **reservado**



Informações
pessoais



Informações protegidas
por outros sigilos legais

NÃO É ESCOPO DO MANUAL

É ESCOPO DESTE MANUAL

02 - LGPD e Restrição de Nível de Acesso

A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei-Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - regula as atividades de tratamento de dados pessoais com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Para a finalidade do presente Manual, é importante registrar que documentos que contenham dados de natureza pessoal, na forma da lei, devem ser selecionados no SEI como restritos sob a hipótese legal “Informação Pessoal”.

Ressalte-se que a LGPD está em plena harmonia com o princípio constitucional da publicidade e com o regime da LAI.

Nível de Acesso

Sigiloso Restrito Público

Hipótese Legal:
Informação Pessoal (Art. 31 da Lei nº 12.527/2011) ▼

03 - Regra Geral: Publicidade

É sempre oportuno recordar a regra geral: PUBLICIDADE.

Via de regra, processos ou documentos no âmbito da Administração Pública são regidos pela PUBLICIDADE. Nas atividades de rotina no âmbito da CVM, esse deve ser o ponto de partida para a avaliação de processos ou documentos. Porém, existem exceções à publicidade.

Um processo ou documento perderá o caráter de informação pública diante de exceções constitucionais e legais.

No âmbito do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, o nível de acesso "Público" permite que os processos ou documentos assim selecionados fiquem disponíveis, em inteiro teor, para todos os usuários internos habilitados no SEI ou para qualquer usuário externo que realize pesquisa no Módulo de Consulta Pública do SEI, no caso de órgãos ou entidades que tenham o módulo instalado. Esta segunda hipótese não ocorre no âmbito da CVM.

04 - Seleção do Nível de Acesso aos

PROCESSOS



Seleção de Processo

Ao iniciar uma investigação na CVM, faz-se necessário abrir um processo no SEI. Todos os processos em fase investigativa serão provisoriamente categorizados como restritos quando se tratar do dever de se assegurar o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse público, conforme o disposto no art. 9º, § 2º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Via de regra o Processo Administrativo em fase investigativa ou o Inquérito Administrativo não devem ter seus dados ou informações divulgados, salvo em uma das duas hipóteses abaixo:

- 1) quando o seu sigilo não for medida necessária à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse público; ou
- 2) quando a divulgação acerca da instauração do procedimento administrativo for uma exigência do interesse público.

Caso o processo investigativo resulte em acusação e posterior citação de pessoas naturais ou jurídicas, a área responsável pelo processo investigativo em questão deve retirar a restrição de acesso no momento do envio dos autos para a instauração do procedimento administrativo sancionador caso não remanesça nenhuma hipótese legal de sigilo.

Os processos administrativos sancionadores deverão ser categorizados como públicos e não há nenhuma restrição ao acesso ao seu conteúdo por acusados, sem prejuízo da responsabilidade pela manutenção de sigilo eventualmente aplicável e da necessidade de adoção de providências de categorização e restrição de acesso por terceiros, total ou parcialmente, em relação a eventuais informações ou documentos sigilosos contidos no processo.

05 - Interface entre

SEI e Protocolo Digital



Protocolo Digital

O serviço de Protocolo Digital utilizado pela CVM tem conexão com o Sistema Eletrônico de Informações da Autarquia.

No que diz respeito ao escopo do presente Manual, cabe registrar que os documentos transportados do protocolo para o processo eletrônico assumem automaticamente uma hipótese legal de restrição. Dessa forma, evita-se que documentos recepcionados por essa plataforma sejam autuados como 'públicos' previamente à análise de seus conteúdos por um agente público responsável no âmbito da CVM. A hipótese legal assumida pelo SEI é "Protocolo - pendente de análise de restrição de acesso", a qual está fundamentada no art. 6º, inciso III, da LAI.

A hipótese legal acima referenciada não é permanente. Num segundo momento, tão logo seja possível, o agente público responsável pela condução do processo naquela etapa em que foi juntado o documento deve avaliar o conteúdo respectivo e refazer a seleção de nível de acesso, seja categorizando o documento como "público", seja categorizando o documento como "restrito" utilizando a hipótese legal adequada: informação pessoal, sigilo bancário, sigilo fiscal, sigilo profissional ou outras restrições previstas em lei.



06 - Nomeação de Documentos no SEI

A atribuição do nível de acesso durante a criação do processo ou documento no SEI é realizada pelo usuário que está gerando a informação. Nomear bem o documento na árvore do processo é um passo preliminar e necessário. O zelo e a responsabilidade que o agente público responsável dedica à condução material dos processos também deve ser observado na organização formal dos autos.

Não é escopo do presente Manual determinar como o agente público responsável deve nomear os documentos que trata e autua no processo eletrônico. Não obstante, a título de ilustração, podemos destacar duas situações:

(i) documentos externos que são transportados do Protocolo Digital mantém no SEI a nomenclatura utilizada pelo regulado (compete ao agente público responsável avaliar se não há nomenclatura mais técnica ou precisa, sendo certo que se trata de uma informação que pode ser editada no sistema); e

(ii) nos documentos externos juntados aos processos, denominações amplas e genéricas como “anexo”, “documentos”, “formulário” devem ser objeto de acurado procedimento de reavaliação e ajuste.

Lembrando que, no SEI, tanto o nível de acesso como a nomenclatura de documentos externos podem ser ajustados a partir do ícone



Documentos gerados pela CVM – Publicidade da narrativa

Registramos que documentos internos gerados pela CVM podem ser estruturados visando à publicidade da sua narrativa central, deslocando-se para anexos dados restritos como tabelas de operações, informações cadastrais de investigados ou acusados, etc.

Esse procedimento pode ser utilizado, por exemplo, quando se trata de documentos internos como: Relatório de Inspeção, Relatório de Análise, Termo de Acusação ou peça acusatória, Parecer do Comitê de Termo de Compromisso, Relatórios ou Votos em Julgamento. Documentos dessa natureza tendem a despertar interesse, por exemplo, de acadêmicos, jornalistas ou advogados.

É possível, por exemplo, elaborar um Termo de Acusação que aparte a narrativa dos fatos e as conclusões respectivas do campo referente a responsabilidades, no qual são referenciados dados pessoais de acusados, ou de tabela com operações ou outros dados resguardados por sigilo.

07 - Seleção do nível de acesso aos

DOCUMENTOS



07.A - DOCUMENTOS RESTRITOS

A seleção quanto ao nível de acesso de documentos a serem inseridos em um processo da CVM é uma atividade de responsabilidade do agente público que produz o documento. Para isso, é necessário realizar uma análise detalhada do conteúdo do documento, identificar se existem informações que são resguardadas por sigilo, utilizando-se o dispositivo legal apropriado e, então, inserir o documento no SEI após a adequada seleção do nível de acesso.

De forma a tornar esse processo o menos oneroso possível e conferir maior segurança jurídica ao responsável, o presente manual elenca uma série de documentos que sempre serão restritos. Ou seja, o agente público responsável pode consultar a lista a seguir quando surgir a necessidade de inserir um novo documento ao seu processo, atentando-se, entretanto, para o fato de que tal lista é meramente exemplificativa.

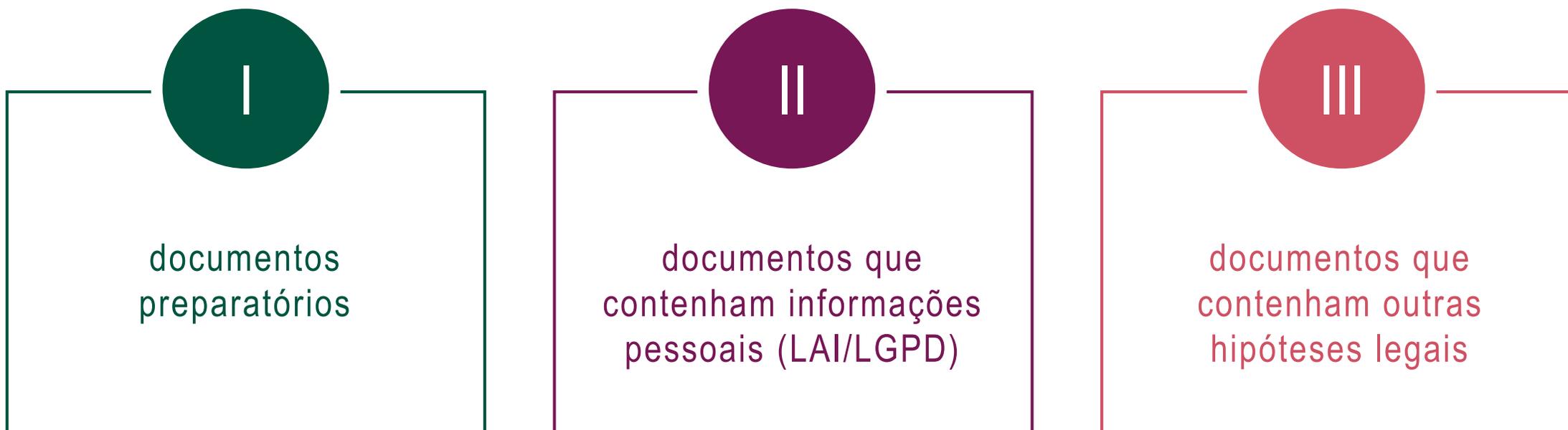
Cabe ressaltar que a regra geral é de que as informações são públicas. Ou seja, as categorias de documentos listados na página seguinte são exceções à regra e por isso é essencial que se atente para o fato de que, mesmo quando existente o sigilo, deve ser assegurado eventual acesso à parte não sigilosa de documento.

	DOCUMENTO	HIPÓTESE LEGAL	QUANDO DEVE SE TORNAR PÚBLICO
1	Informação fiscal (versão reduzida e preliminar do relatório de inspeção)	Sigilo fiscal	Via de regra não deve ser tornado público
2	Juntada de comprovantes de pagamento de GRU para pessoas físicas (termo de compromisso, por exemplo)	Informações pessoais	Via de regra não deve ser tornado público
3	Questionário de investigação	Documento preparatório	Via de regra não deve ser tornado público
4	Relatório de inspeção	Sigilo profissional	Via de regra não deve ser tornado público
5	Extrato bancário	Sigilo bancário ou de operações e serviços no mercado de capitais	Via de regra não deve ser tornado público
6	Documentos obtidos em compartilhamento de provas	Segredo de Justiça	Quando o Judiciário der publicidade aos documentos
7	Dados Pessoais	Informação Pessoal (LGPD)	Quando houver consentimento do titular dos dados pessoais

07.B - Hipóteses legais

É sabido que na Administração Pública a regra geral é a de que os documentos são públicos. Entretanto, a regra geral deve conviver em harmonia com a proteção à informação sigilosa.

Essa seção tem como objetivo facilitar a seleção do nível de acesso a documentos. Considerando as exceções à regra geral, ao se optar pelo nível de acesso restrito em relação a determinado documento, é preciso mencionar a razão da restrição. Nesse sentido, encontram-se a seguir três hipóteses distintas:



Hipótese Legal - documentos preparatórios

O presente tópico trata da hipótese legal de restrição de acesso a documentos ou informações neles contidas utilizados como fundamento para tomada de decisão.

Essa hipótese legal está prevista no artigo 20 do Decreto nº 7.724, de 2012:

Art. 20. O acesso a documento preparatório ou informação nele contida, utilizados como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, será assegurado a partir da edição do ato ou decisão.,

O decreto acima estabelece que a seleção do nível de acesso restrito nos termos acima deve ser mantida até que exista decisão quanto ao assunto do documento ou até que haja edição do ato que ele embasa. Ou seja, a restrição de acesso baseada nessa hipótese legal é transitória, como esclarece o decreto supramencionado.

NOTAS TÉCNICAS

PARECERES

NOTAS INFORMATIVAS



Hipótese legal – Informações pessoais

II - Documentos que contenham informações pessoais

O presente tópico versa sobre a proteção da informação pessoal, ou seja, aquela cuja restrição de acesso decorre do fato de se tratar de informação relativa à intimidade, vida privada, honra ou imagem de uma pessoa natural identificada ou que possa identificá-la. A informação pessoal que se caracterize como informação pessoal sensível (art. 5º, inciso II, da LGPD) é protegida por lei pelo prazo **de até 100 (cem) anos** a contar da sua data de produção.

Embora essas informações sejam restritas, elas podem ser disponibilizadas a terceiros na hipótese de autorização formal por parte do titular das informações ou nos demais casos previstos na legislação. Não se tratando dessa hipótese, o acesso às informações é restrito aos agentes autorizados e ao próprio titular delas. Os dispositivos legais que embasam essa hipótese são: o artigo 31 da Lei nº 12.527, de 2011 (LAI) e o artigo 5º, incisos III e XI, da LGPD, regulamentado pelo art. 3º, inciso V, do Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019, que determina que sejam protegidos a intimidade, a privacidade e os dados das pessoas.

Exemplos de informações pessoais que podem tornar um documento restrito e que podem, inclusive, levar a seu tarjamento, são:

- Data de nascimento
- Endereço
- Endereço eletrônico (e-mail)
- Cadastro de Pessoa Física (CPF), que deverá ser mascarado no formato ***.999.999-**
- Número de telefone (fixo ou móvel)
- Informações financeiras e patrimoniais
- Informações referentes a alimentandos, dependentes ou pensões
- Informações médicas
- Origem racial ou étnica, orientação sexual, convicções religiosas, filosóficas ou morais.

Ressalta-se que essas informações não são exaustivas, cabendo ao agente público responsável analisar a exigência legal de restringir as informações em cada caso.

Hipótese legal – Informação pessoal



INFORMAÇÃO PESSOAL (LGPD)

A hipótese “Informação Pessoal” se refere ao direito de liberdade e privacidade e ao livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.



EMBASAMENTO LEGAL

Hipótese disponível para utilização no SEI:

Informação Pessoal (Art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011)

Informações adicionais:

- Orientação Conjunta nº 1/2021/ME/CGU

A HIPÓTESE NÃO SE APLICA:

- Quando houver consentimento do titular do dado para a publicação.

EXEMPLOS

- *RG, CPF*
- *estado de saúde*
- *informações financeiras*
- *dependentes*
- *endereço, telefone ou e-mail pessoal*
- *origem racial ou étnica, orientação sexual*
- *filiação sindical, partidária, religiosa, filosófica*



Instrução aos servidores:

- 1 – Atribuir o nível de acesso Restrito ao documento se este contiver dados pessoais;
- 2 – Inserir dados pessoais em documentos somente se forem fundamentais para a compreensão e função do processo;
- 3 – Referenciar documento anterior em que a informação está contida. Exemplo: “Conforme documento XYZ, anexado neste processo, o agente público responsável requereu afastamento por problemas de saúde (...)”; e
- 4 – Quando a hipótese legal não for mais válida para restringir o acesso às informações, o agente público responsável pelo processo deve tornar a informação pública, por meio da alteração do nível de acesso ao documento. De forma a identificar quando a hipótese deixa de ser válida, o agente público responsável deve observar o disposto na seção “A HIPÓTESE NÃO SE APLICA:” da ficha em questão.

Outras hipóteses legais

Neste último tópico serão tratadas outras situações em que a restrição de acesso às informações é justificada por existência de outras hipóteses de sigilo legalmente previsto. A seção foi construída considerando as principais hipóteses legais de restrição de acesso utilizadas pela CVM. Nela estão contidas as principais hipóteses legais incidentes sobre a atuação da Autarquia.

Cada hipótese será apresentada utilizando uma ficha similar ao que consta do exemplo a seguir. Compreender as informações contidas nos documentos que são juntados ao processo é a chave para boa utilização das fichas das páginas 26 a 54.

HIPÓTESES LEGAIS



HIPÓTESE LEGAL - CVM E CVM



TÍTULO DA HIPÓTESE

Definição da hipótese em questão

EMBASAMENTO LEGAL

De acordo com o SEI:

Sugestões de embasamento:

A HIPÓTESE NÃO SE APLICA:

Circunstâncias em que a hipótese legal não se aplica

EXEMPLOS

• Documentos e informações que são protegidas sob a hipótese em questão



Instrução aos servidores:

- 1 - Instrução;
- 2 - Instrução;
- 3 - Instrução;
- 4 - Instrução; e
- 5 - Instrução.

Sigilo Bancário ou de Operações e Serviços no Mercado de Capitais



Risco à Competitividade e à Governança Empresarial



Sigilo Profissional



Segredo de Justiça no Processo Penal



Segredo de Justiça no Processo Civil



Controle Interno



Sigilo Empresarial



Sigilo Fiscal



Livros e Registros Contábeis Empresariais



Sigilo das Comunicações



Sigilo da Empresa em Situação Falimentar



Segredo Industrial



Sigilo do Inquérito Policial



Direito Autoral



Outras hipóteses legais

Outras hipóteses legais



SIGILO BANCÁRIO OU DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS NO MERCADO DE CAPITAIS

O sigilo bancário ou de operações e serviços no mercado de capitais pode ser compreendido como o direito de manter, sob sigilo, informações relativas a operações passivas e ativas das instituições financeiras/do mercado de capitais e dos investidores e de serviços prestados por aquelas.



EMBASAMENTO LEGAL

Hipótese disponível para utilização no SEI:

Artigo 2º, § 3º, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 (Lei do Sigilo Bancário), vide QR code

Informações adicionais:

Artigo 6º, inciso I, do Decreto nº 7.724, de 2012.

A HIPÓTESE NÃO SE APLICA:

- Quando houver consentimento expresso dos interessados;
- Quando a informação protegida pela hipótese legal constituir evidência de irregularidade em tese e for estritamente essencial à motivação do ato administrativo; e
- Quando o conteúdo em questão for alvo de ação judicial que não transcorra em sigilo de justiça.

EXEMPLOS

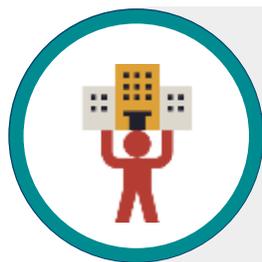
- Extratos bancários;
- Movimentações financeiras;
- Extrato de contas correntes dos clientes nos intermediários;
- Extrato de operações de mercado dos clientes realizadas por meio de intermediários; e
- Nota de corretagem.



Instrução aos servidores:

- 1** – Avaliar a real necessidade de inserir o comentário sigiloso sobre as informações restritas, sempre que não comprometer a elaboração e fundamentação da peça;
- 2** – Referência ao documento anterior em que a informação está contida. Exemplo: “Conforme documento XYZ do Banco Central, anexado aos autos desse processo, as transações ali expostas indicam infração(...)”; e
- 3** - Quando a hipótese legal não for mais válida para restringir o acesso às informações, o agente público responsável pelo processo deve tornar a informação pública, por meio da alteração do nível de acesso ao documento. De forma a identificar quando a hipótese deixa de ser válida, o agente público responsável deve observar o disposto na seção “A HIPÓTESE NÃO SE APLICA:” da ficha em questão.

Outras hipóteses legais



RISCO À COMPETITIVIDADE E À GOVERNANÇA EMPRESARIAL

A hipótese Risco à Competitividade e à Governança Empresarial pode ser entendida como a exceção ao direito de acesso à informação para os documentos que contenham informações relativas à atividade empresarial obtidas para fins de regulação, controle ou supervisão do sistema financeiro nacional que possam gerar vantagem competitiva a outros atores do SFN.



EMBASAMENTO LEGAL

Hipótese disponível para utilização no SEI:

Artigo 5º, § 2º, do Decreto nº 7.724, de 2012, vide QR code

Informações adicionais:

Artigo 173 da Constituição Federal

A HIPÓTESE NÃO SE APLICA:

- Quando a divulgação da informação não acarreta em prejuízo à atividade econômica da empresa;
- Quando a informação protegida pela hipótese legal constituir evidência de irregularidade em tese e for estritamente essencial à motivação do ato administrativo; e
- Quando o conteúdo em questão for alvo de ação judicial que não transcorra em segredo de justiça.

EXEMPLOS

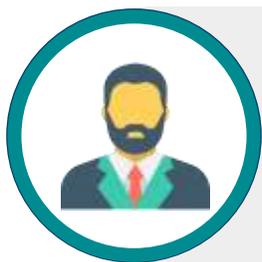
- Informações de procedimentos internos de um fundo de investimento para *valuation* de uma empresa;
- Relatórios de controles internos;
- Informações referentes às políticas de negócio; e
- Informações sobre alocação dos investimentos de uma empresa.



Instrução aos servidores:

- 1** – Avaliar a real necessidade de inserir o comentário sigiloso sobre as informações restritas, sempre que não comprometer a elaboração e fundamentação da peça;
- 2** – Referência ao documento anterior em que a informação está contida. Exemplo: “Conforme documento XYZ do Banco Central, anexado aos autos desse processo, as transações ali expostas indicam infração(...)”; e
- 3** - Quando a hipótese legal não for mais válida para restringir o acesso às informações, o agente público responsável pelo processo deve tornar a informação pública, por meio da alteração do nível de acesso ao documento. De forma a identificar quando a hipótese deixa de ser válida, o agente público responsável deve observar o disposto na seção “A HIPÓTESE NÃO SE APLICA:” da ficha em questão.

Outras hipóteses legais



SIGILO PROFISSIONAL

O sigilo profissional pode ser entendido como o direito de algumas classes profissionais de não ter reveladas algumas informações obtidas no exercício de sua profissão, desde que haja legislação específica para tal fim.



EMBASAMENTO LEGAL

Hipótese disponível para utilização no SEI:

Artigo 5º, inciso XIV, da Constituição Federal, vide QR code

Informações adicionais:

Artigo 6º, inciso I, do Decreto nº 7.724, de 2012

A HIPÓTESE NÃO SE APLICA:

- Quando o cliente do profissional autorizar a divulgação das informações presentes no documento;
- Quando a informação protegida pela hipótese legal constituir evidência de irregularidade em tese e for estritamente essencial à motivação do ato administrativo; e
- Quando o conteúdo em questão for alvo de ação judicial que não transcorra em segredo de justiça.

EXEMPLOS

- Documentos produzidos por advogados contendo informações do cliente, em situações em que ele não autorizou a divulgação;
- Papéis de trabalho elaborados durante a realização de auditoria, em situações em que a divulgação não foi autorizada;
- Informações e relatórios elaborados por contadores, em situações em que a divulgação não foi autorizada.



Instrução aos servidores:

- 1** – Avaliar a real necessidade de inserir o comentário sigiloso sobre as informações restritas, sempre que não comprometer a elaboração e fundamentação da peça;
- 2** – Referência ao documento anterior em que a informação está contida. Exemplo: “Conforme documento XYZ do Banco Central, anexado aos autos desse processo, as transações ali expostas indicam infração(...)”; e
- 3** - Quando a hipótese legal não for mais válida para restringir o acesso às informações, o agente público responsável pelo processo deve tornar a informação pública, por meio da alteração do nível de acesso ao documento. De forma a identificar quando a hipótese deixa de ser válida, o agente público responsável deve observar o disposto na seção “A HIPÓTESE NÃO SE APLICA:” da ficha em questão.

Outras hipóteses legais



SEGREDO DE JUSTIÇA NO PROCESSO PENAL

A hipótese segredo de justiça no Processo Penal pode ser entendida como a proteção legal imposta em relação a informações que, no entendimento da Justiça, devem ser resguardadas em razão da intimidade do indivíduo ou o interesse social.



EMBASAMENTO LEGAL

Hipótese disponível para utilização no SEI:

Artigo 201, § 6º, do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal, vide QR code

Informações adicionais:

Artigo 5º, inciso LX, da Constituição Federal.

A HIPÓTESE NÃO SE APLICA

- Quando o segredo de justiça for removido por decisão judicial proferida por Autoridade Judiciária competente; e
- Quando a informação protegida pela hipótese legal constituir evidência de irregularidade em tese e for estritamente essencial à motivação do ato administrativo;

EXEMPLOS

A seleção quanto ao nível de acesso de um documento sob essa hipótese legal cabe ao Judiciário. A CVM deve observar os casos em que esse sigilo é decretado e replicar nos processos internos.



Instrução aos servidores:

- 1** – Avaliar a real necessidade de inserir o comentário sigiloso sobre as informações restritas, sempre que não comprometer a elaboração e fundamentação da peça;
- 2** – Referência ao documento anterior em que a informação está contida. Exemplo: “Conforme documento XYZ do Banco Central, anexado aos autos desse processo, as transações ali expostas indicam infração(...)”; e
- 3** - Quando a hipótese legal não for mais válida para restringir o acesso às informações, o agente público responsável pelo processo deve tornar a informação pública, por meio da alteração do nível de acesso ao documento. De forma a identificar quando a hipótese deixa de ser válida, o agente público responsável deve observar o disposto na seção “A HIPÓTESE NÃO SE APLICA:” da ficha em questão.

Outras hipóteses legais



SEGREDO DE JUSTIÇA NO PROCESSO CIVIL

A hipótese segredo de justiça no Processo Civil pode ser entendida como a proteção legal imposta sobre informações que, no entendimento da Justiça, devem ser resguardadas em razão da intimidade do indivíduo ou do interesse social.



EMBASAMENTO LEGAL

Hipótese disponível para utilização no SEI:

Artigo 189, da Lei nº 13.105/15, Código de Processo Civil, vide QR code

Informações adicionais:

Artigo 5º, LX, da Constituição Federal.

A HIPÓTESE NÃO SE APLICA

- Quando o segredo de justiça for removido por decisão judicial proferida por Autoridade Judiciária competente; e
- Quando a informação protegida pela hipótese legal constituir evidência da irregularidade e for estritamente essencial à motivação do ato administrativo;

EXEMPLOS

A seleção quanto ao nível de acesso de um documento sob essa hipótese legal cabe ao judiciário, a CVM deve observar os casos em que esse sigilo é decretado e replicar nos processos internos.



Instrução aos servidores:

- 1** – Avaliar a real necessidade de inserir o comentário sigiloso sobre as informações restritas, sempre que não comprometer a elaboração e fundamentação da peça;
- 2** – Referência ao documento anterior em que a informação está contida. Exemplo: “Conforme documento XYZ do Banco Central, anexado aos autos desse processo, as transações ali expostas indicam infração(...)”; e
- 3** - Quando a hipótese legal não for mais válida para restringir o acesso às informações, o agente público responsável pelo processo deve tornar a informação pública, por meio da alteração do nível de acesso ao documento. De forma a identificar quando a hipótese deixa de ser válida, o agente público responsável deve observar o disposto na seção “A HIPÓTESE NÃO SE APLICA:” da ficha em questão.

Outras hipóteses legais



CONTROLE INTERNO

Esta hipótese legal pode ser entendida como o dever do agente público responsável de não divulgar dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso no exercício das atribuições inerentes às atividades de registros contábeis, de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão. Tais dados e informações devem ser utilizados, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente



EMBASAMENTO LEGAL

Hipótese disponível para utilização no SEI:

Artigo 26, § 3º, da Lei nº 10.180/01, vide QR code

A HIPÓTESE NÃO SE APLICA:

- Quando a informação protegida pela hipótese legal constituir evidência da irregularidade e for estritamente essencial à motivação do ato administrativo; e
- Quando o conteúdo em questão for alvo de ação judicial que não transcorra em segredo de justiça.

EXEMPLOS

- Relatórios de prestação de contas;
- Relatórios de auditoria; e
- Relatórios de tomada de contas.



Instrução aos servidores:

- 1** – Avaliar a real necessidade de inserir o comentário sigiloso sobre as informações restritas, sempre que não comprometer a elaboração e fundamentação da peça;
- 2** – Referência ao documento anterior em que a informação está contida. Exemplo: “Conforme documento XYZ do Banco Central, anexado aos autos desse processo, as transações ali expostas indicam infração(...)”; e
- 3** - Quando a hipótese legal não for mais válida para restringir o acesso às informações, o agente público responsável pelo processo deve tornar a informação pública, por meio da alteração do nível de acesso ao documento. De forma a identificar quando a hipótese deixa de ser válida, o agente público responsável deve observar o disposto na seção “A HIPÓTESE NÃO SE APLICA:” da ficha em questão.

Outras hipóteses legais



SIGILO EMPRESARIAL

A hipótese de sigilo empresarial pode ser entendida como o dever do administrador de sociedades por ações de manter em sigilo as informações não públicas adquiridas no exercício do cargo que possam afetar a cotação dos valores mobiliários da empresa. O dever de manter o sigilo se estende para subordinados ou terceiros de confiança do administrador.



EMBASAMENTO LEGAL

Hipótese disponível para utilização no SEI:

Artigo 155, § 2º, Lei nº 6.404/76, Lei das Sociedades por Ações (Informações Privilegiadas de Sociedades Anônimas) - vide QR code

Informações adicionais:

Artigo 6º do Decreto nº 7.724/12.

A HIPÓTESE NÃO SE APLICA:

- Quando há quebra de sigilo em ação judicial pública das informações não públicas adquiridas no exercício do cargo de administrador que possam afetar a cotação dos valores mobiliários da empresa;
- Quando a informação em questão já tiver se tornado pública; e
- Quando a informação protegida pela hipótese legal constituir evidência da irregularidade e for estritamente essencial à motivação do ato administrativo.

EXEMPLOS

- Informações de natureza estratégica e negocial que envolvam clientes e/ou fornecedores (estratégias mercadológicas);
- Contratos e instrumentos similares firmados ou em vias de produzirem efeitos relacionados ao interesse da companhia;
- Estratégias que envolvam M&A da empresa; e
- Discussões que envolvam lançamento de novas linhas de produtos.



Instrução aos servidores:

- 1** – Avaliar a real necessidade de inserir o comentário sigiloso sobre as informações restritas, sempre que não comprometer a elaboração e fundamentação da peça;
- 2** – Referência ao documento anterior em que a informação está contida. Exemplo: “Conforme documento XYZ do Banco Central, anexado aos autos desse processo, as transações ali expostas indicam infração(...)”; e
- 3** - Quando a hipótese legal não for mais válida para restringir o acesso às informações, o agente público responsável pelo processo deve tornar a informação pública, por meio da alteração do nível de acesso ao documento. De forma a identificar quando a hipótese deixa de ser válida, o agente público responsável deve observar o disposto na seção “A HIPÓTESE NÃO SE APLICA:” da ficha em questão.

Outras hipóteses legais



SIGILO FISCAL

O sigilo fiscal pode ser compreendido como o direito do cidadão a não divulgação pública pela Fazenda Nacional de informações que dizem respeito às suas atividades financeiras e a situação de seus negócios.



EMBASAMENTO LEGAL

Hipótese disponível para utilização no SEI:

Artigo 198, da Lei nº 5.172/66, Código Tributário Nacional, vide QR code

A HIPÓTESE NÃO SE APLICA:

- Quando há quebra de sigilo em ação judicial pública das informações protegidas;
- Quando o investigado autoriza formalmente a divulgação das informações;
- Quando o documento contém somente as seguintes informações fiscais: representações fiscais para fins penais; inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública; e/ou parcelamento ou moratória de acordo com a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, artigo 198, § 3º;
- Quando a informação protegida pela hipótese legal constituir evidência da irregularidade e for estritamente essencial à motivação do ato administrativo.

EXEMPLOS

- Documentos contendo informações relativas a rendas, rendimentos, patrimônio, débitos, créditos, dívidas e movimentação financeira ou patrimonial
- Documentos que revelem negócios, contratos, relacionamentos comerciais, fornecedores, clientes e volumes ou valores de compra-e-venda; as relativas a projetos, processos industriais, fórmulas, composição e fatores de produção



Instrução aos servidores:

- 1** – Avaliar a real necessidade de inserir o comentário sigiloso sobre as informações restritas, sempre que não comprometer a elaboração e fundamentação da peça;
- 2** – Referência ao documento anterior em que a informação está contida. Exemplo: “Conforme documento XYZ do Banco Central, anexado aos autos desse processo, as transações ali expostas indicam infração(...)”; e
- 3** - Quando a hipótese legal não for mais válida para restringir o acesso às informações, o agente público responsável pelo processo deve tornar a informação pública, por meio da alteração do nível de acesso ao documento. De forma a identificar quando a hipótese deixa de ser válida, o agente público responsável deve observar o disposto na seção “A HIPÓTESE NÃO SE APLICA:” da ficha em questão.

Outras hipóteses legais



LIVROS E REGISTROS CONTÁBEIS EMPRESARIAIS

A hipótese livros e registros contábeis empresariais pode ser entendida como o direito do empresário ou da sociedade empresarial de proteger a privacidade do controle da atividade empresarial em face de terceiros, salvo as circunstâncias previstas na legislação.



EMBASAMENTO LEGAL

Hipótese disponível para utilização no SEI:

Artigo 1.190, da Lei nº 10.406/02, Código Civil, vide QR code

A HIPÓTESE NÃO SE APLICA:

- Quando o conteúdo em questão for alvo de ação judicial que não transcorra em segredo de justiça;
- Quando os livros e fichas contábeis forem submetidos pelo titular deles com autorização formal para sua divulgação;
- Quando os livros e fichas contábeis forem submetidos como cumprimento de obrigação prevista pelo regulador; e
- Quando a informação protegida pela hipótese legal constituir evidência da irregularidade e for estritamente essencial à motivação do ato administrativo.

EXEMPLOS

- Livro diário;
- Livro ou fichas razão;
- Livro caixa;
- Balancete mensal; e
- Balancete diário.



Instrução aos servidores:

- 1** – Avaliar a real necessidade de inserir o comentário sigiloso sobre as informações restritas, sempre que não comprometer a elaboração e fundamentação da peça;
- 2** – Referência ao documento anterior em que a informação está contida. Exemplo: “Conforme documento XYZ do Banco Central, anexado aos autos desse processo, as transações ali expostas indicam infração(...)”; e
- 3** - Quando a hipótese legal não for mais válida para restringir o acesso às informações, o agente público responsável pelo processo deve tornar a informação pública, por meio da alteração do nível de acesso ao documento. De forma a identificar quando a hipótese deixa de ser válida, o agente público responsável deve observar o disposto na seção “A HIPÓTESE NÃO SE APLICA:” da ficha em questão.

Outras hipóteses legais



SIGILO DAS COMUNICAÇÕES

O sigilo das comunicações pode ser entendido como o direito do usuário de serviços de telecomunicações de não ter o conteúdo de suas conversas disponibilizado ao público.



EMBASAMENTO LEGAL

Hipótese disponível para utilização no SEI:

Artigo 3º, V, da Lei nº 9.472/97, Lei Geral de Telecomunicações, vide QR code

Informações adicionais:

- Artigo 5º, XII, da Constituição Federal; e
- Artigo 8º, caput, da Lei nº 9.296/96, Lei de Interceptação Telefônica.

A HIPÓTESE NÃO SE APLICA:

- Quando há quebra de sigilo em ação judicial pública das informações protegidas;
- Quando o investigado autoriza formalmente a divulgação do conteúdo de suas comunicações; e
- Quando a informação protegida pela hipótese legal constituir evidência da irregularidade e for estritamente essencial à motivação do ato administrativo.

EXEMPLOS

- Transcrição de ligação telefônica; e
- Mensagens de texto retiradas de aplicativos de comunicação e SMS.



Instrução aos servidores:

- 1** – Avaliar a real necessidade de inserir o comentário sigiloso sobre as informações restritas, sempre que não comprometer a elaboração e fundamentação da peça;
- 3** – Referência ao documento anterior em que a informação está contida. Exemplo: “Conforme documento XYZ do Banco Central, anexado aos autos desse processo, as transações ali expostas indicam infração(...)”; e
- 5** - Quando a hipótese legal não for mais válida para restringir o acesso às informações, o agente público responsável pelo processo deve tornar a informação pública, por meio da alteração do nível de acesso ao documento. De forma a identificar quando a hipótese deixa de ser válida, o agente público responsável deve observar o disposto na seção “A HIPÓTESE NÃO SE APLICA:” da ficha em questão.

Outras hipóteses legais



SIGILO DA EMPRESA EM SITUAÇÃO FALIMENTAR

A hipótese sigilo da empresa em situação falimentar pode ser entendida como o direito da pessoa jurídica em processo de recuperação judicial, extrajudicial ou falência de não ter seus dados confidenciais sobre operações ou serviços divulgados ao público.



EMBASAMENTO LEGAL

Hipótese disponível para utilização no SEI:

Artigo 169, da Lei nº 11.101/05, Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, vide QR code

A HIPÓTESE NÃO SE APLICA:

- Quando há quebra de sigilo em ação judicial pública das informações protegidas;
- Quando o regulado for empresa pública; sociedade de economia mista; e demais casos previstos em lei;
- Quando o titular das informações autorizar formalmente a divulgação das informações; e
- Quando a informação protegida pela hipótese legal constituir evidência da irregularidade e for estritamente essencial à motivação do ato administrativo.

EXEMPLOS

- Contratos de recuperação judicial; e
- Acordos com devedores.



Instrução aos servidores:

- 1** – Avaliar a real necessidade de inserir o comentário sigiloso sobre as informações restritas, sempre que não comprometer a elaboração e fundamentação da peça;

- 3** – Referência ao documento anterior em que a informação está contida. Exemplo: “Conforme documento XYZ do Banco Central, anexado aos autos desse processo, as transações ali expostas indicam infração(...)”; e

- 5** - Quando a hipótese legal não for mais válida para restringir o acesso às informações, o agente público responsável pelo processo deve tornar a informação pública, por meio da alteração do nível de acesso ao documento. De forma a identificar quando a hipótese deixa de ser válida, o agente público responsável deve observar o disposto na seção “A HIPÓTESE NÃO SE APLICA:” da ficha em questão.

Outras hipóteses legais



SEGREDO INDUSTRIAL

A hipótese segredo industrial pode ser entendida como o direito do autor de propriedade industrial ao sigilo de informações que ponham em risco a sua exclusividade de uso de criação própria registrada ou patenteada frente ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI)



EMBASAMENTO LEGAL

Hipótese disponível para utilização no SEI:

Artigo 195, XIV, da Lei nº 9.279/1996, Lei da Propriedade Industrial, vide QR code

Informações adicionais:

- Artigo 5º, XXIX, da Constituição Federal
- Artigo 3º da Lei nº 10.603/02

A HIPÓTESE NÃO SE APLICA:

- Quando o conteúdo em questão for alvo de ação judicial que não transcorra em segredo de justiça;
- Quando o autor da propriedade autorize formalmente sua divulgação;
- Quando a informação protegida pela hipótese legal constituir evidência da irregularidade e for estritamente essencial à motivação do ato administrativo; e
- Quando o prazo para proteção das informações se esgotar, de acordo com o artigo 4º da Lei nº 10.603/02.

EXEMPLOS

- Patentes de invenção;
- Desenhos ou modelos industriais;
- Modelos de utilidade; e
- Resultados de testes industriais.



Instrução aos servidores:

- 1** – Avaliar a real necessidade de inserir o comentário sigiloso sobre as informações restritas, sempre que não comprometer a elaboração e fundamentação da peça;
- 2** – Referência ao documento anterior em que a informação está contida. Exemplo: “Conforme documento XYZ do Banco Central, anexado aos autos desse processo, as transações ali expostas indicam infração(...)”; e
- 3** - Quando a hipótese legal não for mais válida para restringir o acesso às informações, o agente público responsável pelo processo deve tornar a informação pública, por meio da alteração do nível de acesso ao documento. De forma a identificar quando a hipótese deixa de ser válida, o agente público responsável deve observar o disposto na seção “A HIPÓTESE NÃO SE APLICA:” da ficha em questão.

Outras hipóteses legais



SIGILO DO INQUÉRITO POLICIAL

O sigilo do inquérito policial pode ser compreendido como o dever do Estado de não divulgar as informações que possam prejudicar o esclarecimento do fato ou o interesse da sociedade.



EMBASAMENTO LEGAL

Hipótese disponível para utilização no SEI:

Artigo 20 do Decreto-Lei nº 3.689/41, Código de Processo Penal, e Artigo 9º, §2º, da Lei nº 6.385/76 combinado com o art. 14 da Resolução CVM nº 45/2021

A HIPÓTESE NÃO SE APLICA:

- Quando há quebra de sigilo em ação judicial pública das informações protegidas; e
- Quando a informação protegida pela hipótese legal constituir evidência da irregularidade e for estritamente essencial à motivação do ato administrativo.

EXEMPLOS

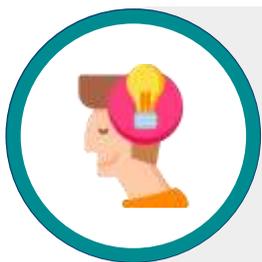
- Nesse caso o sigilo é decretado pela autoridade policial. Cabe à CVM somente replicá-lo.



Instrução aos servidores:

- 1** – Avaliar a real necessidade de inserir o comentário sigiloso sobre as informações restritas, sempre que não comprometer a elaboração e fundamentação da peça;
- 2** – Referência ao documento anterior em que a informação está contida. Exemplo: “Conforme documento XYZ do Banco Central, anexado aos autos desse processo, as transações ali expostas indicam infração(...)”; e
- 3** - Quando a hipótese legal não for mais válida para restringir o acesso às informações, o agente público responsável pelo processo deve tornar a informação pública, por meio da alteração do nível de acesso ao documento. De forma a identificar quando a hipótese deixa de ser válida, o agente público responsável deve observar o disposto na seção “A HIPÓTESE NÃO SE APLICA:” da ficha em questão.

Outras hipóteses legais



DIREITO AUTORAL

A hipótese direito autoral pode ser entendida como o direito do autor a não ter publicado trabalho de sua autoria sem sua autorização formal, independentemente da obra estar registrada.



EMBASAMENTO LEGAL

Hipótese disponível para utilização no SEI:

Artigo 24, III, da Lei nº 9.610/98, Lei de Direitos Autorais, vide QR code

Informações adicionais:

- Artigo 29 da Lei nº 9.610/98; e
- Artigo 5º, XXVII, da Constituição Federal.

A HIPÓTESE NÃO SE APLICA:

- Quando há quebra de sigilo em ação judicial pública das informações relativas à obra intelectual protegida pelo Direito Autoral;
- Quando o autor da obra autorizar formalmente sua divulgação; e
- Quando a informação protegida pela hipótese legal constituir evidência da irregularidade e for estritamente essencial à motivação do ato administrativo.

EXEMPLOS

- *Softwares de trading* originais;
- Métodos originais de uma empresa não publicados;
- Roteiros, trailer e outras informações relacionadas a processos do FUNCINE; e
- Metodologias para precificação de ativos.



Instrução aos servidores:

- 1** – Avaliar a real necessidade de inserir o comentário sigiloso sobre as informações restritas, sempre que não comprometer a elaboração e fundamentação da peça;
- 2** – Referência ao documento anterior em que a informação está contida. Exemplo: “Conforme documento XYZ do Banco Central, anexado aos autos desse processo, as transações ali expostas indicam infração(...)”; e
- 3** - Quando a hipótese legal não for mais válida para restringir o acesso às informações, o agente público responsável pelo processo deve tornar a informação pública, por meio da alteração do nível de acesso ao documento. De forma a identificar quando a hipótese deixa de ser válida, o agente público responsável deve observar o disposto na seção “A HIPÓTESE NÃO SE APLICA:” da ficha em questão.

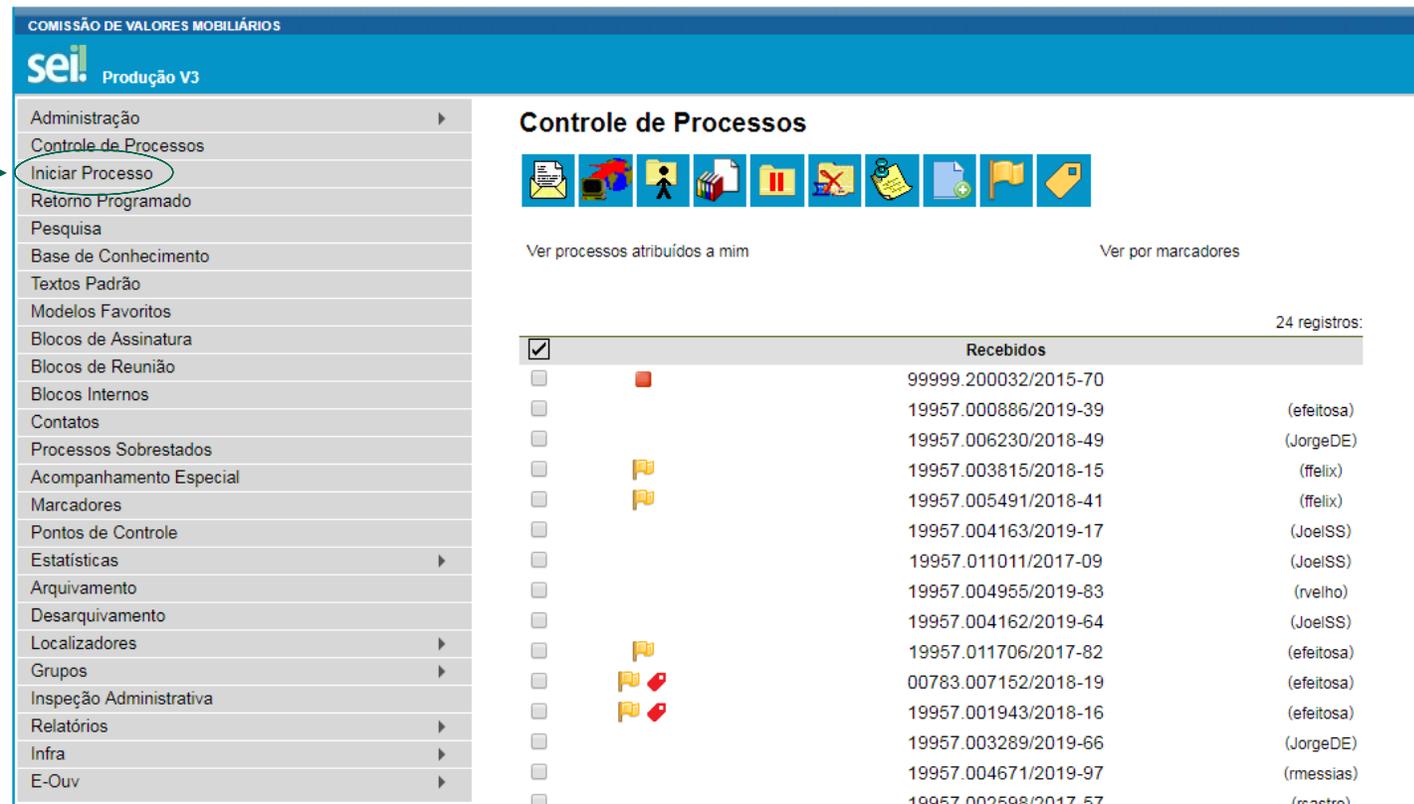
ANEXO (Orientações aos agentes públicos responsáveis)

Criação de Processo no SEI



De forma a facilitar a formulação dos processos na plataforma SEI, encontra-se abaixo um passo a passo de como criar um novo **PROCESSO** utilizando o Sistema Eletrônico de Informações:

1. Ao entrar no SEI, o usuário deve selecionar o item “Iniciar Processo” na esquerda da Tela



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

sei. Produção V3

Administração

Controle de Processos

Iniciar Processo

Retorno Programado

Pesquisa

Base de Conhecimento

Textos Padrão

Modelos Favoritos

Blocos de Assinatura

Blocos de Reunião

Blocos Internos

Contatos

Processos Sobrestados

Acompanhamento Especial

Marcadores

Pontos de Controle

Estatísticas

Arquivamento

Desarquivamento

Localizadores

Grupos

Inspeção Administrativa

Relatórios

Infra

E-Ouv

Controle de Processos

Ver processos atribuídos a mim

Ver por marcadores

24 registros:

<input checked="" type="checkbox"/>		Recebidos	
<input type="checkbox"/>		99999.200032/2015-70	
<input type="checkbox"/>		19957.000886/2019-39	(efeitosa)
<input type="checkbox"/>		19957.006230/2018-49	(JorgeDE)
<input type="checkbox"/>		19957.003815/2018-15	(ffelix)
<input type="checkbox"/>		19957.005491/2018-41	(ffelix)
<input type="checkbox"/>		19957.004163/2019-17	(JoelSS)
<input type="checkbox"/>		19957.011011/2017-09	(JoelSS)
<input type="checkbox"/>		19957.004955/2019-83	(rvelho)
<input type="checkbox"/>		19957.004162/2019-64	(JoelSS)
<input type="checkbox"/>		19957.011706/2017-82	(efeitosa)
<input type="checkbox"/>		00783.007152/2018-19	(efeitosa)
<input type="checkbox"/>		19957.001943/2018-16	(efeitosa)
<input type="checkbox"/>		19957.003289/2019-66	(JorgeDE)
<input type="checkbox"/>		19957.004671/2019-97	(rmessias)
<input type="checkbox"/>		19957.002598/2017-57	(rcaastro)

Anexo – Criação de Processo no SEI

2. Em seguida, o usuário deve selecionar o tipo de processo mais apropriado dentre as opções disponíveis

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

sei Produção V3

Administração ▶
Controle de Processos
Iniciar Processo
Retorno Programado

Pesquisa
Base de Conhecimento
Textos Padrão
Modelos Favoritos
Blocos de Assinatura
Blocos de Reunião
Blocos Internos
Contatos
Processos Sobrestados
Acompanhamento Especial
Marcadores
Pontos de Controle
Estatísticas ▶
Arquivamento
Desarquivamento
Localizadores ▶
Grupos ▶
Inspeção Administrativa
Relatórios ▶
Infra ▶
E-Ouv ▶

Iniciar Processo

Escolha o Tipo do Processo: 📄

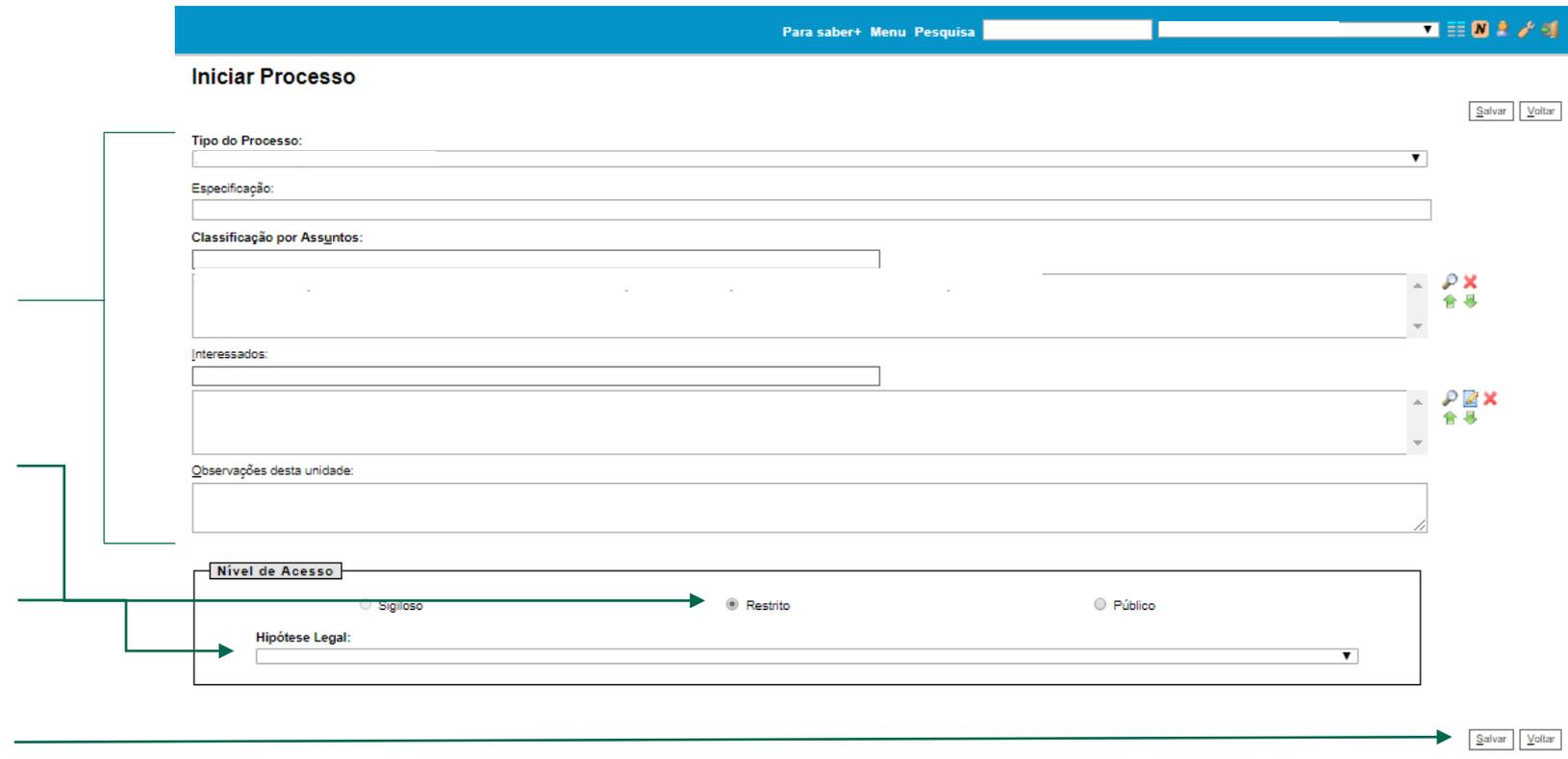
Bens e serviços: CONTRATAÇÃO (INEXIGIBILIDADE)
Bens e serviços: CONTRATAÇÃO (PLANEJAMENTO)
Bens e serviços: CONTRATAÇÃO (PRORROGAÇÃO)
Informações: ACERVO DOCUMENTAL (AVALIAÇÃO)
Informações: ACERVO DOCUMENTAL (NORMATIZAÇÃO)
Informações: PERMISSÕES E ACESSOS EXTERNOS
Informações: PROTOCOLO
Informações: PROTOCOLO (SERVIÇO POSTAL)
Informações: SISTEMAS (SEI)
Pessoas: AUXÍLIO (TRANSPORTE)
Pessoas: BENEFÍCIO (ASSISTÊNCIA À SAÚDE)
Pessoas: FÉRIAS
Pessoas: HORÁRIO ESPECIAL (SERVIDOR ESTUDANTE)
Pessoas: TELETRABALHO

3. Após selecionar o tipo de processo, o usuário deve preencher os campos da página

4. Em seguida, deve ser selecionado o nível de acesso restrito

5. Então, deve ser selecionada a hipótese legal

6. Por fim, o usuário deve salvar o processo



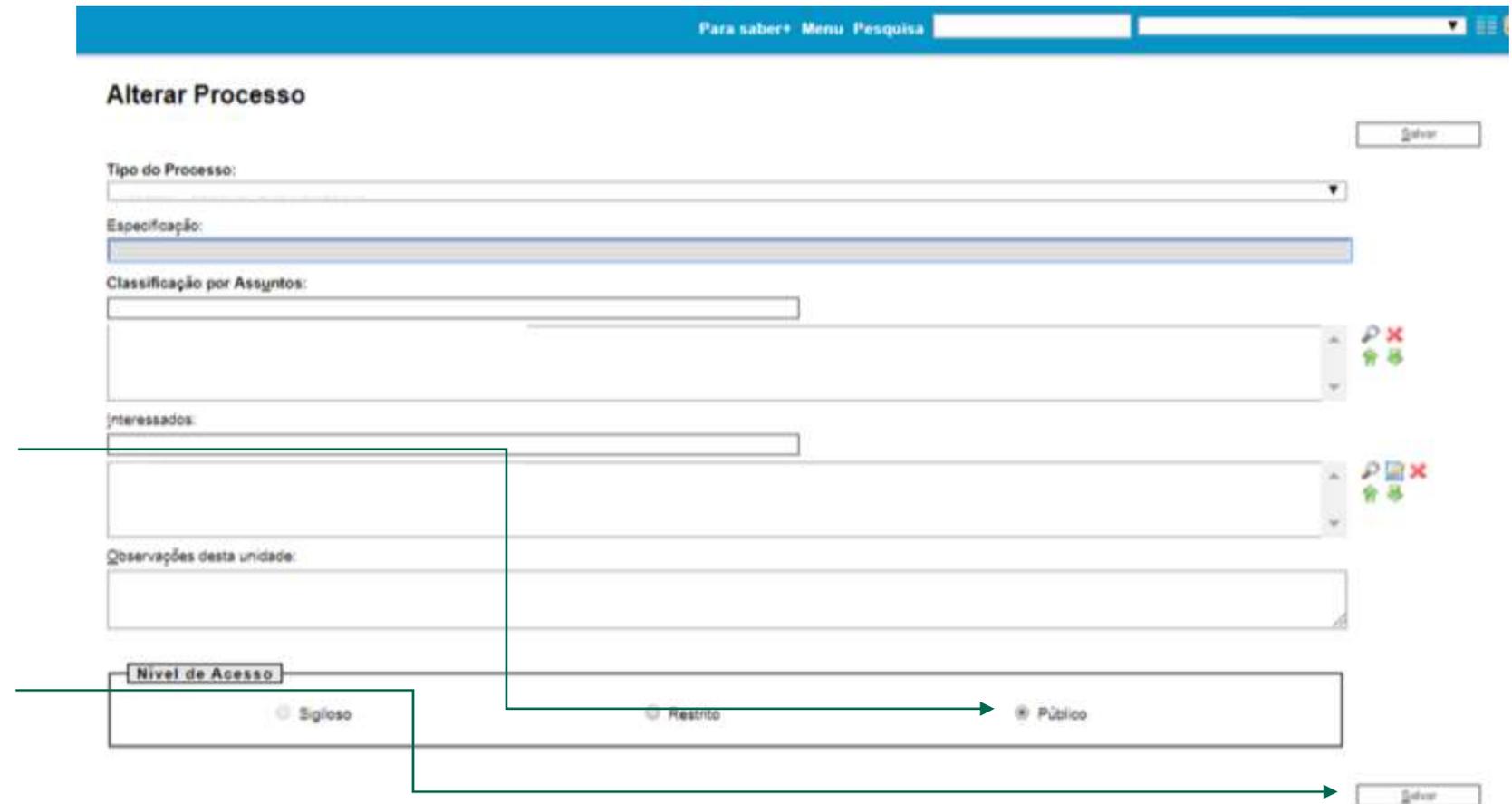
The screenshot shows a web form titled "Iniciar Processo" with a blue header bar containing "Para saber+ Menu Pesquisa" and utility icons. The form fields are: "Tipo do Processo:" (dropdown), "Especificação:" (text), "Classificação por Assuntos:" (list), "Interessados:" (list), "Observações desta unidade:" (text), "Nível de Acesso:" (radio buttons for Sigiloso, Restrito, Público), and "Hipótese Legal:" (dropdown). "Salvar" and "Voltar" buttons are at the top right and bottom right. Green arrows and boxes highlight the "Tipo do Processo:", "Nível de Acesso:", and "Hipótese Legal:" fields, corresponding to the numbered instructions on the left.

Havendo necessidade de alterar o nível de acesso de um processo, em função da intimação do regulado, os seguintes passos devem ser seguidos:

1. Na página inicial do processo, o usuário deve clicar em “Consultar/Alterar Processo”

2. Em seguida, deve ser selecionado o nível de acesso público

3. Por fim, o usuário deve salvar o processo



Para saber+ Menu Pesquisa

Alterar Processo

Salvar

Tipo do Processo:

Especificação:

Classificação por Assuntos:

Interessados:

Observações desta unidade:

Nível de Acesso

Sigiloso Restrito Público

Salvar

Referências



Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

BRASIL. Lei Complementar n. 105 de 10 de janeiro de 2001. Dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências.

BRASIL. Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal.

BRASIL. Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966. Código Tributário Nacional.

BRASIL. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil.

BRASIL. Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil.

BRASIL. Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações.

BRASIL. Lei n. 9.279, de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.

BRASIL. Lei n. 9.296, de 24 de julho de 1996. Regulamenta o inciso XII, parte final, do art. 5º da Constituição Federal.

BRASIL. Lei n. 9.472, de 16 de julho de 1997. Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional 8, de 1995.

BRASIL. Lei n. 9.610 de 19 de fevereiro de 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

BRASIL. Lei n. 10.1806, de 6 de fevereiro de 2001. Organiza e disciplina os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, e dá outras providências.

BRASIL. Lei n. 10.603, de 17 de dezembro de 2002. Dispõe sobre a proteção de informação não divulgada submetida para aprovação da comercialização de produtos e dá outras providências.

BRASIL. Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.

BRASIL. Decreto n. 7.724, de 16 de maio de 2012. Regulamenta a Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição.

BRASIL. Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)